



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 24/2024

REF.: Pregão nº 16/2024 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito na CGC/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro Céu Azul – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA: **ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** situada na R EUCLIDES DA CUNHA, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ nº 33.441.004/0001-64, neste ato representada pelo Sr(a) **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, inscrito no CPF sob nº 035.376.829-48 RG nº 71707059, telefone: 43-3338-7221, e-mail: comercial@weabvalor.net.br.

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as especificações do Pregão n.º 16/2024, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Veículo utilitário novo zero quilômetro tipo van de transporte sanitário com acessibilidade para um cadeirante dispositivo de poltrona móvel, capacidade mínima de 15 + 1 lugares pessoas incluso um acesso cadeirante e banco motorista. Conforme Resolução SESA 1432/2023 e 1429/2023. APSUS Transporte Sanitário; nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

Especificações:

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA; LAURINDO SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/0AED-764B-3E5C-495B> e informe o código 0AED-764B-3E5C-495B





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Nº Lote	Nº Item	Qtde Estim	Unid	Descrição do Veículo	Marca/Modelo	Preço Unitário																																		
3	1	1	Uni	<p>Veículo utilitário novo zero quilômetro tipo van de transporte sanitário com acessibilidade para um cadeirante dispositivo de poltrona móvel, capacidade mínima de 15 + 1 lugares pessoas incluso um acesso cadeirante e banco motorista</p> <p>Com as seguintes características mínimas:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Característica</th><th>Exigência Mínima</th></tr></thead><tbody><tr><td>VEICULO</td><td></td></tr><tr><td>Zero quilômetro</td><td>SIM</td></tr><tr><td>Ano/modelo</td><td>2024</td></tr><tr><td>Cor</td><td>Branco ou prata</td></tr><tr><td>Capacidade</td><td>15 + 1 lugares</td></tr><tr><td>Com acessibilidade para 1 cadeirante DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL DPM (elevador para cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na Porta Lateral direita, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250Kg, sistema ELETRO HIDRÁULICO conectado ao sistema elétrico do veículo, com bomba manual para acionamento de emergência) - Conforme legislação vigente (Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM Em conformidade com a Norma Brasileira- ABNT NBR 15320</td><td>SIM</td></tr><tr><td>Tração</td><td>Dianteira</td></tr><tr><td>Controle de tração</td><td>SIM</td></tr><tr><td>Direção</td><td>Elétrica ou hidráulica</td></tr><tr><td>Câmbio manual</td><td>06 marchas a frente e 1 à ré</td></tr><tr><td>Ar condicionado de fábrica frio/quente para Cabine e passageiros</td><td>SIM</td></tr><tr><td>Combustível Diesel S10</td><td>SIM</td></tr><tr><td>Tanque de combustível</td><td>75L</td></tr><tr><td>Potência</td><td>136CV</td></tr><tr><td>Entre eixos</td><td>3750mm</td></tr><tr><td>Teto alto - Altura do</td><td>2.329</td></tr></tbody></table>	Característica	Exigência Mínima	VEICULO		Zero quilômetro	SIM	Ano/modelo	2024	Cor	Branco ou prata	Capacidade	15 + 1 lugares	Com acessibilidade para 1 cadeirante DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL DPM (elevador para cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na Porta Lateral direita, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250Kg, sistema ELETRO HIDRÁULICO conectado ao sistema elétrico do veículo, com bomba manual para acionamento de emergência) - Conforme legislação vigente (Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM Em conformidade com a Norma Brasileira- ABNT NBR 15320	SIM	Tração	Dianteira	Controle de tração	SIM	Direção	Elétrica ou hidráulica	Câmbio manual	06 marchas a frente e 1 à ré	Ar condicionado de fábrica frio/quente para Cabine e passageiros	SIM	Combustível Diesel S10	SIM	Tanque de combustível	75L	Potência	136CV	Entre eixos	3750mm	Teto alto - Altura do	2.329	Marca: RENAULT Modelo: MÁSTER L3H2 ZERO KM Branca (pintura sólida)	R\$ 284.000,00
Característica	Exigência Mínima																																							
VEICULO																																								
Zero quilômetro	SIM																																							
Ano/modelo	2024																																							
Cor	Branco ou prata																																							
Capacidade	15 + 1 lugares																																							
Com acessibilidade para 1 cadeirante DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL DPM (elevador para cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na Porta Lateral direita, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250Kg, sistema ELETRO HIDRÁULICO conectado ao sistema elétrico do veículo, com bomba manual para acionamento de emergência) - Conforme legislação vigente (Dispositivo de Poltrona Móvel - DPM Em conformidade com a Norma Brasileira- ABNT NBR 15320	SIM																																							
Tração	Dianteira																																							
Controle de tração	SIM																																							
Direção	Elétrica ou hidráulica																																							
Câmbio manual	06 marchas a frente e 1 à ré																																							
Ar condicionado de fábrica frio/quente para Cabine e passageiros	SIM																																							
Combustível Diesel S10	SIM																																							
Tanque de combustível	75L																																							
Potência	136CV																																							
Entre eixos	3750mm																																							
Teto alto - Altura do	2.329																																							

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0AED-764B-3E5C-495B> e informe o código 0AED-764B-3E5C-495B





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

				veículo	
				Largura do veículo	1990
				Comprimento do veículo	5.889
				Freio ABS a disco nas 4 rodas	Sim
				Motorização	2.2
				Torque de	31,6
				Sistema de alimentação	Injeção eletrônica
				4 cilindros	SIM
				Cintos de segurança para todos Passageiros	SIM
				Tacógrafo	SIM
				Retrovisores externos ld e le elétricos,	SIM
				Faróis de neblina e sensor de farol	SIM
				Poltronas reclináveis com no mínimo 3 estágios, executiva em SOFT, com no mínimo 0,96cm de largura braço a braço, revestimento em tecido navalhado ou courvin, cinto abdominal retrátil para todos os passageiros	SIM
				Kit multimídia com entrada para usb radio am/fm	SIM
				Rodas em aço.	Aro 16 com pneus radial mínimo 225/75/16
				Computador de bordo	SIM
				Câmera de ré com sensor de estacionamento	SIM
				Airbag dianteiros	SIM
				Ajuste do volante altura e profundidade	SIM
				Apoio de cabeça dianteiros com regulagem de altura	SIM
				Banco do motorista reclinável e regulagem de altura	SIM
				Bancos dos passageiros reclináveis revestidos em tecido	SIM
				Estribos laterais	SIM
				Botão de travamento das portas dianteiras no painel	SIM
				Chave tipo canivete com telecomando	SIM
				Computador de bordo	SIM
				Dispositivo de acionamento automático de porta lateral com	SIM

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.tdoc.com.br/verificacao/0AED764B-3E5C-495B> e informe o código 0AED764B-3E5C-495B





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

				corredixa			
				Dianteiras com vidros e travas elétricas, 01 porta lateral Corredixa e 01 portas traseira bipartida com travas e Dispositivos para abertura externa e interna	SIM		
				Garantia de no mínimo 12 meses, com assistência técnica no Estado do Paraná; O veículo deve atender a todas as normas vigentes relativas a acessibilidade e emissão de poluentes	SIM		
				Kit de ferramentas e demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do Contran, Detran, Denatran e demais órgãos reguladores do setor	SIM		
				Plotagem padrão APSUS com brasão do Município de Céu Azul-PR;	SIM		
				Isulfilm conforme legislação vigente/necessidade da Secretaria de saúde	SIM		
				Manual, termo de garantia, pneu estepe, chave de roda, macaco, triângulo, extintor e outros itens obrigatórios	Sim		
				Emplacamento: O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e registrado no nome do Município de Céu Azul, CNPJ 76.206.473/0001-01	Sim		
				Indicação de concessionária para realização das revisões e manutenções de garantia, numa distância de até 200 km do Município de Céu Azul. *	Indicar concessionária, endereço completo e distância de Céu Azul.		
				Apresentar folder ou catálogo do veículo ofertado	Sim		
				Itinerário	Sim		
				Tacógrafo	Eletrônico com		

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.pr.gov.br/verificacao/0AED764B3E5C495B> e informe o código 0AED764B3E5C495B





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

e modelo cotado. A entrega dos veículos adquirido deverá ser única e efetuada no local de entrega, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, emplacamento, serviço de plotagem, serviço de SERVIÇO DA ENTREGA TÉCNICA E/OU OPERACIONALIZAÇÃO BÁSICA, por conta do fornecedor contratado, nas condições estabelecidas no termo de referência.

3.3. Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.3.1. O veículo do **lote nº 3** deverá ser entregue dentro de 90 dias contados da data do recebimento da Nota de Empenho, e de acordo com o Termo de Referência constante no ANEXO 1 do edital.

Os veículos deverão estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pela vigente **Lei de trânsito**;

Os veículos deverão ser entregues devidamente **emplacado** sem custo adicional.

Os veículos deverão ser entregues plotado conforme anexo **SESA**. (Anexo I do Edital)

Os veículos deverão ser entregues com película de **INSULFILM** conforme legislação necessidade da Secretaria de Saúde.

Os veículos deverão conter todos os itens de **segurança legalmente** exigidos para Circulação

O veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), **mínima 12 (doze) meses, para o**

Lote 3, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo

Os veículos deverão ser entregues **revisados e limpos** de acordo com as normas do fabricante. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

A contratada se obriga, dentro do prazo de **12 (doze) meses**, prestar **garantia contra defeito vícios de fabricação**, sem qualquer ônus adicional contados a partir do seu recebimento

No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído;

A contratada deverá dispor de **assistência técnica autorizada/credenciada** em todo território nacional.

A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Estado do Paraná;

O recebimento dos veículos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

a) **provisório**: no momento do recebimento, sendo conferido a embalagem, acondicionamento, quantidade, conferência da marca e modelos entregue se condizente com o apresentado na proposta de preços;

b) **definitivo**: após montagem e/ou instalação dos veículos, após entrega técnica, após instrução de operacionalização básica, e constatado o perfeito funcionamento dos veículos;

Os veículos deverão ser novos, não sendo aceito veículos de exposições ou Show-roon;

Todo veículo que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, característica inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

3.3.2. Correrão por conta do fornecedor todos os custos operacionais (equipamentos a serem fornecidos, fretes, carga e descarga, seguros, montagem e instalação se necessários, entrega técnica se solicitado, treinamento de operacionalização se solicitado, todos as demais despesas para execução do objeto) encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3.3.3. Todo veículo que – mesmo atendendo a marca e modelo cotado – apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento ou funcionamento irregular, que não for equipamento novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.3.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos produtos/serviços constantes no Termo de Referência do edital, e deverá ser substituído ou refeito pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

3.3.6. Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/equipamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

DA FISCALIZAÇÃO, E GESTÃO DO CONTRATO

3.5 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre servidores respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

3.5.1. Caberá a gestão do contrato à Sr. **Laise Deline Sperotto do Prado**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

3.5.2 caberá ao fiscal do contrato, Sr. **Adilson Ferreira de Campos**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, os recebimentos provisórios e definitivos, verificará o atendimento às especificações solicitadas e constantes no termo de referência e proposta apresentada. Caso os produtos/equipamentos entregues não correspondam ao estabelecido no termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

3.6 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários da CONTRATANTE, fiscais e gestores, especialistas:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

3.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, pelo produto/equipamento, componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

prontamente feito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

3.9 entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

3.10 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar a execução das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

3.11 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)**, conforme especificação constante na Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais (equipamentos a serem fornecidos, frete, carga e descarga, seguros, montagem e instalação se necessários, entrega técnica se solicitado, treinamento de operacionalização se solicitado, todas as demais despesas para execução objeto) encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

6.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

6.3 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Será retido do pagamento ISSQN, INSS, IR quando aplicáveis em conformidade com a legislação. Imposto de Renda embasado conforme o [Decreto Municipal nº 6.971/2023](#), bem como a [IN RFB nº 1234/2012](#), que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Portanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deverá constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

Assinado por: ANDREIA MARRA, ANTONIOLI GARCIA, LARBE BELLINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1.doc.com.br/verificacao/0AED-764B-3E5C-495B> e informe o código 0AED-764B-3E5C-495B



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. O gestor terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Quando se aplica, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA MIRIAM ANTONIOLI GARCIA, LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO DE ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/OAED-764B-3E5C-495B> e informe o código OAED-764B-3E5C-495B



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Assinado por: ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, LAÍS DELINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0AED-764B-3E5C-495B> e informe o código 0AED-764B-3E5C-495B





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15.% a 20% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por: ANTONHOLTA GARCIA, LAISE DELINE SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0AED-764B-3E5C-495B> e informe o código 0AED-764B-3E5C-495B





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). E no mural de impedido de licitar do Tribunal do Contas do Estado do Paraná.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como imprevistos e imprevisões, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
361	4.4.90.52.00.00.00	4331	Veículos de Tração Mecânica	DEPTO DE SAÚDE
2501	4.4.90.52.00.00.00	4332	Veículos de Tração Mecânica	DEPTO DE SAÚDE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinado por 4 pessoas: ANDRÉ MARINHO GARCIA, LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO, LARINDO SPEROTTO e ADRIANSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/OAED-764B-3E5C-495B> e informe o código OAED-764B-3E5C-495B



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Céu Azul, 28 de maio de 2024

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA
ANTONHOLI & GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADO

LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO
Gestor do Contrato

ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Fiscal do Contrato

Assinado por 4 pessoas: ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO, LAURINDO SPEROTTO e ADILSON FERREIRA DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/OAED-764B-3E5C-495B> e informe o código OAED-764B-3E5C-495B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AED-764B-3E5C-495B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA (CPF 035.XXX.XXX-48) em 28/05/2024 15:07:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO (CPF 034.XXX.XXX-96) em 29/05/2024 07:57:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 29/05/2024 08:39:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADILSON FERREIRA DE CAMPOS (CPF 077.XXX.XXX-09) em 03/06/2024 11:06:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0AED-764B-3E5C-495B>